PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 28/66

DE 8 DE J U L H O DE 1966

REVOGADA PELO DECURSO DO PRAZO EM 31/12/66 VISTO

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Autorisa o Poder Executivo a dispensar do pagamento de multa, juros de móra e correção monetária, os contribuintes credores - do Município, desde que seus créditos sejam iguais ou maiores que os débitos fiscais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar do pagamen de multas, juros de móra e correção monetária, os contri intes credores do Município, desde que seus créditos sej iguais ou maiores que os débitos fiscais.

§-Único - Para fazer jús ao disposto neste artigo, o crédito do co tribuinte deve ter sido originado pelo fornecimento de m cadorias ou pela prestação de serviços, vencido antes do débito fiscal.

Art. 2º - Os pedidos de dispensa de multas, juros de móra e correç monetária, deverão ser requeridos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 8 de julho de 1.966.-

(a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

(a) ARARÉ GUIRAHY OLIVEIRA
Diretor Administrativo

PROCESSO 018
PROJETO DE LEI 029/66